Oficio N.: 3403 Data: 03-05-2017



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA Ofício nº. 1275 SUA COMUNICAÇÃO DE 29/03/2017 NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº:

ENT .

30/03/2017

ENT.: 4942/2017 PROC. N°: 11/2017

Assunto: Pergunta n.º 3722/XIII/2.ª, de 29 de março de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Reconhecimento profissional, criação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências dos profissionais no ativo

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

A qualidade de gestão de recursos humanos é um imperativo ético do serviço público, muito em especial num setor dedicado às pessoas como é o caso da saúde.

De acordo com o n.º 4 do artigo 84.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em sintonia, aliás, com o que igualmente resultava do artigo 41.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, apenas podem ser criadas carreiras especiais quando, cumulativamente se verifiquem os seguintes pressupostos:

- Os respetivos conteúdos funcionais não possam ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais;
- Os respetivos trabalhadores se devam sujeitar a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais;
- Os respetivos trabalhadores tenham que ter aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou deter certo grau académico ou título profissional para integrar a carreira.

Ainda assim, considerando que o "Técnico Auxiliar de Saúde" é um profissional relevante para o bom funcionamento dos serviços de saúde, há que reconhecer que

1,



para além de um conjunto de outras tarefas também elas essenciais à prossecução das atribuições dos diversos serviços e estabelecimentos de saúde, os profissionais aqui em causa, sob a orientação e supervisão de outros profissionais (por norma Enfermeiro), auxiliam na prestação de cuidados ao utente. Por este motivo, é efetivamente imperioso "valorizar todas as valência profissionais e garantir que estas são asseguradas" por profissionais habilitados com formação adequada.

Do exposto, sem prejuízo da prévia e necessária auscultação dos competentes Serviços do Ministério das Finanças, propende-se para a criação de uma carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde, facto que, aliás, desde há muito é reclamado por algumas estruturas sindicais que têm como argumento, quer a especificidade das funções desenvolvidas, quer o facto do correspondente referencial de formação já constar do Catálogo Nacional de Qualificações.

No que respeita ao desenvolvimento do correspondente processo de negociação coletiva, convirá realçar que sem prejuízo de algumas exceções que têm vindo a ser admitidas, precisamente para o setor da saúde, o Programa do XXI Governo Constitucional remete a revisão das carreiras, em termos gerais, para o ano 2018.

Por último, no que se refere ao recrutamento, bem como, aliás, ao Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, compete referir que só após aprovação do diploma que, eventualmente, venha a criar a carreira especial aqui em causa - matéria que, como se disse, ainda se encontra em análise -, será possível planear as necessidades e prazos a observar naqueles âmbitos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)

Calicoc >